

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de Julho de 2020

De: Gerência de Recursos Naturais

Para: SEMGOV/SRI

Em atenção ao OFICIO/PSA/CMCI/Nº1499/2020, encaminhando as indicações 1312/2020 e 1313/2020 do senhor Dario Silveira Filho e as indicações 1322/2020, 1368/2020e 1369/2020 do senhor Eli Escarpini, segue resposta às referidas indicações.

A indicação de poda e supressão arbórea devem obedecer as diretrizes constantes na Instrução Normativa SGA nº 03/2019, instituída pelo Decreto Municipal nº 28324/2019, que dispõe sobre os procedimentos para requerimentos de poda e supressão tanto em áreas privadas quanto em áreas públicas.

Quanto a indicação de poda sob o nº 1322/2020, 1368/2020e 1369/2020 do senhor Eli Escarpini, cumpre informar a vossa Excelência, que esta secretaria desenvolve cronograma de poda árvore de maneira sistemática, sendo que a presente solicitação foi encaminhada ao setor de programação de execução de serviço.

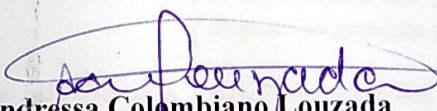
Caso haja interesse em supressão conforme solicitado pelas indicações 1312/2020 e 1313/2020 do senhor Dario Silveira Filho, para que tal indicação seja passível de análise, a mesma deverá ser feita com registro na Ouvidoria Geral do Município através do telefone nº 156, nos termos do item 7 da Instrução Normativa.

Segue anexo cópia do Decreto para conhecimento.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Andressa Colombiano Louzada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 28.370/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311
www.cachoeiro.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 06 de fevereiro de 2019 - Nº 5757

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 28.321

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assessora Técnica de Nível Médio, Padrão C 5, a servidora DÉBORA HIPÓLITO SILVA, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.322

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 06 de fevereiro de 2019, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
DENISE NUNES DE ALMEIDA FREITAS	Gerente de Assistência Farmacêutica	C 2	SEMUS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.323

REGULAMENTA A LEI Nº 7.613, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIOU O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O BOLSA ATLETA Cachoeiro É instituído por meio do Programa Municipal, na forma da Lei nº 7.613, de 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art. 2º O BOLSA ATLETA Cachoeiro será implementado pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEMESP, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, para atendimento às modalidades olímpicas e paralímpicas, bem como, às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município, bem como, divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro, no endereço eletrônico www.cachoeiro.es.gov.br.

§ 1º. Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da BOLSA ATLETA Cachoeiro.

§ 2º. A concessão das bolsas ficam limitadas ao número de vagas previstas no Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a BOLSA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Ibrahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim - ES
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

ATLETA Cachoeiro deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 4º. A concessão das bolsas ficam limitadas:

I - aos atletas nascidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - aqueles atletas não nascidos no município, mas que competem pelo município e apresentem comprovada residência de no mínimo 1 (um) ano.

§ 5º. A Bolsa Atleta será concedida mensalmente por 12 meses, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 6º. Os atletas e paratletas que estiverem contratados por clubes de outros estados, não terão direito ao recebimento do benefício.

Art. 4º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - BOLSA ATLETA Estudantil:

Estudantil: Atletas e paratletas com idade entre 13 e 20 anos de idade, que participaram dos últimos Jogos Escolares da Juventude, Jogos Universitários Brasileiro das competições - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais;

II - BOLSA ATLETA Estadual:

Estadual: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram das competições a nível Estadual, sendo tais competições referendadas pela Federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking Estadual da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais Estaduais;

III - BOLSA ATLETA Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram das competições a nível nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

IV - BOLSA ATLETA Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sulamericanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.

§ 1º. Nas categoriais dos incisos I, II, III e IV, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequencial os da categoria Juvenil e Infantil respectivamente.

§ 2º. A metodologia de seleção dos atletas destaques de cada modalidade coletiva deverá ser definida pelas respectivas entidades estaduais do desporto e aprovada pela SEMESP.

§ 3º. É vedada a concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** à subcategoria máster/similar.

§ 4º. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

§ 5º. O atleta não contemplado pela **BOLSA ATLETA Cachoeiro**, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SEMESP, deverá ser incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios deste regulamento.

§ 6º. No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera que trata o 5º, o mesmo deve receber somente os valores referentes aos saldos das parcelas restantes do **BOLSA ATLETA Cachoeiro** para o qual foi classificado, cujo prazo será previsto no edital convocatório.

§ 7º. A concessão do benefício, para as categorias de que trata os incisos III e IV, fica condicionada à participação em campeonatos estaduais, de cada modalidade, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 5º Para fins do disposto nos incisos III, IV do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional e nacional, será(ão) indicado(s), pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

§ 1º. As respectivas Entidades poderão indicar à SEMESP, 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento panamericano, 1 (um) sulamericano, 1 (um) evento parapanamericano, e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil) e sexo, conforme o caso.

§ 2º. As Entidades Nacionais de Administração (Confederações)



do Desporto também poderão indicar à SEMESP 1 (um) ranking nacional por sexo, e por modalidade.

§ 3º. Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá: a) observar o que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo; b) limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso; c) considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 4º. Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sulamericanos, parapanamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida, acompanhadas pelo número e nome dos países participantes do evento, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e do número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade ou prova.

§ 5º. O reconhecimento, citado no parágrafo anterior, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela Federação Internacional que deve ser enviado à SEMESP em conjunto com a indicação do evento.

§ 6º. A Entidade de Administração de cada modalidade somente poderá indicar evento nacional no qual estejam representadas, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distintas da Unidade da Federação que sediará o evento, fazendo acompanhar, ainda, a relação dos estados participantes do evento e da classificação final com o nome dos 6 (seis) primeiros atletas ou equipes, pelo menos.

§ 7º. Somente serão aceitas as indicações de rankings homologados pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, acompanhadas dos nomes dos 6 (seis) primeiros ranqueados.

§ 8º. Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil), se for o caso.

§ 9º. Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 10. Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro, somente se apresentarem no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

§ 11. Os atletas das categorias descritas nos incisos III e IV do art. 3º deste Decreto não poderão solicitar inscrição junto ao Programa Bolsa Atleta Cachoeiro, caso a Entidade Administração do Desporto não informe os eventos máximos da modalidade.

§ 12. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto e Entidades Estaduais do Desporto, no período fixado pela SEMESP, ficando a Gerência de Esportes Educacional e de Rendimento responsável pelo controle da indicação, conforme o

disposto neste caput.

§ 13. A SEMESP disponibilizará, em sua página eletrônica na internet, modelo de formulário para a indicação de eventos esportivos para todas as categorias do benefício.

§ 14. Para fins do disposto nos incisos III, IV do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da modalidade, para a Bolsa Atleta Internacional e Nacional, será(ão) indicado(s) anualmente, antes da abertura de inscrições, pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto, observada a forma prevista no §12 e §13 deste artigo.

§ 15. As Entidades Estaduais de Administração (Federações) do Desporto também poderão indicar à SEMESP 1 (um) evento estadual e 1 (um) ranking Estadual por sexo, e por modalidade.

Art. 6º A concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** deverá ser requerida pelo atleta ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes para representá-lo mediante o preenchimento de formulário com opção de categoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia do documento de identidade;

II. cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III. ficha de cadastro preenchida;

IV. comprovante de residência fixa atual, bem como, comprovação conforme § 4º do artigo 3º deste Decreto;

V. Atestado Médico, certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas;

VI. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

VII. Declaração de conhecimento que a **BOLSA ATLETA Cachoeiro** deverá ser utilizada conforme estipulado no § 3º do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º. A documentação específica para a **Bolsa Atleta Estudantil** é a Declaração original da instituição de Ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis estaduais ou nacionais organizados homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

§ 2º. A documentação específica para a **Bolsa Atleta Estadual** é a Declaração original da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inserido junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática desportiva



regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito estadual, nacional ou internacional, representando o município de Cachoeiro de Itapemirim;

c) planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

d) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

e) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

f) declaração da Federação Estadual da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio.

§ 3º. A documentação específica para a **Bolsa Atleta Nacional** é a Declaração original da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito nacional ou internacional, representando o município de Cachoeiro de Itapemirim;

c) planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

d) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

e) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

f) declaração da Federação Estadual da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio.

§ 4º. A documentação específica para a **Bolsa Atleta Internacional** é a Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito nacional ou internacional, representando o município de Cachoeiro de Itapemirim;

c) planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

d) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

e) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação

na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

f) declaração da Confederação Brasileira da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio.

§ 5º. Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela SEMESP.

§ 6º. Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SEMESP, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Municipal.

§ 7º. No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequencial, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

Art. 7º Deferida a concessão aos atletas e paratletas aptos, e realizada a publicação de seus nomes no Diário Oficial do Município, estes serão considerados Atletas e Paratletas Contemplados.

§ 1º. A concessão da **BOLSA ATLETA Cachoeiro** somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§ 2º. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMESP.

§ 3º. O Atleta Contemplado que não assinar o Termo de Adesão, no prazo fixado, perderá o direito ao benefício.

Art. 8º O benefício será cancelado quando:

a) o atleta ou paratleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

b) diante de condenação por uso de *dopping*;

c) comprovada utilização de declaração documento falso para obtenção do benefício.

Art. 9º Nos termos do art. 4º da Lei nº 7.613, de 04 de Dezembro de 2018, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada **BOLSA ATLETA Cachoeiro**:

I - **BOLSA ATLETA Estudantil** – valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – **BOLSA ATLETA Estadual** – valor mensal de R\$ 400,00 (trezentos reais);

III - **BOLSA ATLETA Nacional** – valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - **BOLSA ATLETA Internacional** – valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 10. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta obrigará-se a:

I. autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal



de Cachoeiro de Itapemirim e pela Secretaria de Esporte e Lazer;

II. divulgar a Bolsa-Atleta, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro e a SEMESP, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMESP, a logomarca da Prefeitura Municipal nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV. apresentar, para conhecimento e aprovação da SEMESP, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal;

V. integrar, quando convocado, a seleção Municipal da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

VI. subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município;

VII. participar de eventos e ações organizadas pela Prefeitura Municipal quando for convocado;

VIII. realizar palestras nas escolas ou núcleos esportivos Municipais, quando for convocado pela SEMESP.

Art. 11. O atleta e paratleta bolsista, deverá apresentar à SEMESP a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I. declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II. declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III. declaração da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta:

- a) o atleta esteve em plena atividade esportiva;
- b) está matriculado bem como, atestando o seu regular aproveitamento escolar.

IV. relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa-atleta, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 12. A concessão do bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 13. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro junto à Secretaria de Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a

impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta Cachoeiro, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 14. Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.324

INSTITUI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 03/2019 DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a política municipal de estabelecer procedimentos aos serviços públicos como forma de tornar a máquina administrativa mais eficiente;

CONSIDERANDO que os processos e procedimentos administrativos quando tem seus fluxos direcionados por Normas de Procedimentos orienta e instrui a atuação do servidor, contribuindo para a eficácia da administração;

CONSIDERANDO que, ao instituir um normativo abrangente e detalhado, são necessários ajustes para adequar os procedimentos ao melhor desempenho das rotinas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Instrução Normativa SGA nº 03/2019 – Poda e Supressão de Vegetação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente norma se aplica à poda e supressão de vegetação tanto nas áreas públicas, bem como nas áreas privadas, em observância aos princípios constitucionais, administrativos e resoluções vigentes relacionados a preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA		Número: SGA – 03/2019	
Ponto de Controle: Procedimento de Poda e Supressão de Vegetação			
Versão: 01	Data de Aprovação: 05/02/2019	Ato de Aprovação: Decreto nº 28.324/2019	Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Anexos: 1 - Requerimento de Supressão Arbórea - SEMMA 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica – SEMDES			
Aprovação:			
MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social		MARCELLO PINTO RODRIGUES Controlador Geral do Município	
ALEXANDRO DA VITÓRIA Secretário Mun. de Modernização e Análise de Custos		RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Mun. de Segurança e Trânsito	
MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES Secretário Municipal de Meio Ambiente		VANDER DE JESUS MACIEL Secretário Municipal de Serviços Urbanos	
VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal			

1. Finalidade

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos relativos à supressão e poda de árvores em áreas públicas e privadas no município.

2. Abrangência

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3. Base Legal e Regulamentar

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

- I – Lei Federal 12.651/2012
- II – Lei Federal 11.428/2006
- III – Lei Municipal 5.913/2006
- IV – Resolução CONAMA 278/2001
- V – Resolução CONAMA 300/2002
- VI – Resolução CONAMA 369/2006

4. Abreviaturas

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SEMD JRB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
PGM – Procuradoria Geral do Município
LE – Licença Especial
CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

5. Conceitos

- I – **Árvore:** toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estípe;
- II – **Estrutura lenhosa:** tronco, ramos, galhos, raízes ou estípe da árvore;
- III – **Poda:** o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;
- IV – **Supressão de vegetação:** o ato de derrubar com o fim de eliminar vegetal;

V – **Árvores de Risco:** aquela que, por sua localização, porte e/ou condições fitossanitárias, possa causar algum dano físico à vida humana e/ou ao patrimônio, por ocasião de queda total ou parcial da estrutura lenhosa da árvore;

VI – **Corte Raso:** processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

6. Responsabilidades

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Supervisionar a execução e aplicação dos procedimentos descritos nesta Normativa;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras, com a Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos e com a Controladoria Geral do Município para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração ou atualização.

Controladoria Geral do Município:

- Monitorar e fiscalizar quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
- Avaliar, através de trabalhos de auditoria, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas normativas.

Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos:

- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- Elaborar normas de procedimentos e prestar apoio técnico quando da necessidade de atualização;
- Orientar as unidades executoras quanto à aplicação da Normativa.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito /Defesa Civil:

- Prestar apoio imediato quando há risco iminente de queda de árvores ou em questões adversas, não relacionadas nesta instrução.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Executar a poda ou supressão de árvores no município, visando sempre as disposições previstas em Lei.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Prestar apoio técnico quanto a identificação de indivíduos que possuam requisitos para se enquadrar como vulneráveis.

7. Procedimentos para poda e supressão de árvore em locais públicos

7.1. Ouvidoria

- 7.1.1. Receber a demanda via eletrônica, telefone ou presencialmente;
- 7.1.2. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:
 - a) Nome, telefone e endereço do solicitante;
 - b) Quantidade de árvores;
 - c) Localização da árvore;
 - d) Descrição da situação da árvore;
- 7.1.3. Registrar solicitação no sistema eletrônico;
- 7.1.4. Encaminhar solicitação eletrônica à SEMMA para vistoria;

7.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

- 7.2.1. Receber solicitação eletrônica;
- 7.2.2. Executar vistoria no local;



15
3

7.2.3. Nos casos onde o técnico relate situação de risco, a solicitação deverá ser devolvida à Ouvidoria pelo sistema, que repassará o atendimento à SEMSUR, em caráter de urgência, para realização do serviço;

7.2.4. Quando não constatado o risco, preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

7.2.4.1. Poda ou supressão de árvore: devolver o atendimento à ouvidoria, que encaminhará à solicitação para a SEMSUR, para execução do serviço;

7.2.4.2. Interesse particular, onde não é caracterizado utilidade pública e não oferece risco: Conclui a solicitação no sistema, informando os motivos para tal ato, dando instruções de como proceder (conforme item 8);

7.2.4.2.1. Nos casos onde é configurado interesse particular para construção civil, o solicitante deve apresentar alvará de construção ou reforma para a execução do serviço. Essa solicitação deve ser reaberta no sistema, entregando o alvará na SEMMA, que anexará ao atendimento.

7.3. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

7.3.1. Receber solicitação no sistema;

7.3.2. Executar a poda ou supressão;

7.3.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR concluirá o atendimento no sistema;

8. Procedimento para supressão de árvore em locais particulares

8.1. Protocolo - SEMMA

8.1.1. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:

- Taxa de abertura do processo (gerada no site da Prefeitura);
- Nomê, telefone e endereço do solicitante;
- Documento de constituição da empresa e cartão CNPJ quando se tratar de imóvel localizado em propriedade empresarial;
- Documento de comprovação de propriedade do imóvel ou equivalente;
- Alvará de construção, quando se tratar de construção civil ou ampliação do imóvel;
- Nomeação ou Provisão do representante legal, quando se tratar instituição religiosa;
- Em casos onde o proprietário do imóvel não esteja presente, poderá ser representado por terceiros mediante procuração pública original lavrada em cartório;
- Localização e situação da árvore;
- Motivo da supressão;

8.1.2. Com todos os documentos presentes, preencher o 'Requerimento de Supressão Arbórea' (Anexo 1 – disponível também no site da prefeitura – empreendedor/ licenciamento ambiental/ requerimento supressão arbórea);

8.1.3. Proceder com a abertura de processo, carimbando, enumerando e rubricando as páginas;

8.1.4. Gerar protocolo e imprimir 02 (duas) vias anexando uma na capa do processo e a outra entregar ao solicitante;

8.1.5. Encaminhar processo à Gerência de Recursos Naturais.

8.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

8.2.1. Receber processo;

8.2.2. Executar vistoria;

8.2.3. Preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

8.2.3.1. Para área de terceiros: somente será feita a execução do serviço com procuração pública original lavrada em cartório,

contendo todos os documentos do item 8.1.1.

8.2.3.2. Para área própria: (caso o requerente não se declare vulnerável) emitir LE, com a taxa referente a supressão devidamente paga;

8.2.3.2.1. Em casos onde a LE – Licença Especial recomende compensação vegetal, o requerente deve apresentar relatório fotográfico ou Nota Fiscal da compra das árvores, de acordo com a espécie orientada pela SEMMA. Considera-se compensação vegetal o conjunto de medidas determinadas pela autoridade ambiental, fundamentadas nas regras vigentes, que deverão ser cumpridas pelos responsáveis por atividades causadoras de impactos na vegetação existente no Município;

8.2.3.2.2. Caso o requerente se declare vulnerável economicamente (não possua comprovação de renda ou seja beneficiário de programas de transferência de renda) encaminhar processo à SEMDES para confirmação da situação declarada.

8.3. Coordenação de Cadastro Único - SEMDES (3 dias úteis)

8.3.1. Receber processo;

8.3.2. Imprimir e anexar no processo a folha-resumo do CADUNICO do requerente;

8.3.2.1. Caso o requerente não possua os requisitos para possuir o CADUNICO, devolver o processo à SEMMA para a emissão da LE;

8.3.3. Documentar a análise, confirmando se o requerente é:

8.3.3.1. Não vulnerável: devolver processo à SEMMA, para emissão da LE (item 8.2.3.2.);

8.3.3.2. Vulnerável: entrar em contato com o requerente, para que ele compareça à SEMDES e assine a declaração de vulnerabilidade socioeconômica (Anexo 2), que deverá ser anexada ao processo. Encaminhar processo para a SEMMA para emissão de LE sem condicionante.

8.4. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (1 dia útil)

8.4.1. Receber processo;

8.4.2. Emitir LE sem condicionante;

8.4.3. Encaminhar processo para a SEMSUR, que executará a supressão ou a poda.

8.5. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

8.5.1. Receber processo;

8.5.2. Executar a poda ou supressão;

8.5.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR enviará o processo a SEMMA para arquivamento;

9. Disposições Finais

9.1. Nos casos onde o solicitante relate situação de risco iminente, a solicitação deverá ser encaminhada à Defesa Civil, em caráter de urgência, para análise técnica, tanto das áreas públicas, quanto das áreas particulares. A Defesa Civil emitirá relatório técnico, que será encaminhado a SEMMA para arquivamento.

9.2. Para podas ou supressões de árvores em locais onde qualquer parte da árvore estão em contato com a rede elétrica, a solicitação de "livrar a rede elétrica" deverá ser feita primeiramente na concessionária de energia elétrica. Após a realização do serviço, o solicitante poderá requerer à Prefeitura os serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

9.3. A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o requerente e o executor do serviço de poda ou supressão, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

9.4. Nos casos de supressão de árvores em áreas particulares, executadas por empresas terceirizadas, é de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar o serviço de recolhimento e



transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda ou supressão, até um local licenciado para receber os mesmos. As áreas públicas no entorno devem permanecer limpas, sem qualquer vestígio dos resíduos dos vegetais podados ou suprimidos, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

9.5. Todo processo de supressão de árvores em locais particulares deverá ser aberto em nome do proprietário do imóvel. Por motivos de força maior, caso não seja possível, o solicitante deverá portar procuração, dando-o plenos poderes para responder qualquer assunto relacionado à supressão da árvore.

9.6. Quando a supressão de árvore estiver relacionada à construção civil ou ampliação do imóvel, o solicitante deverá portar alvará de construção, não sendo suficiente o número do protocolo emitido pela SEMDURB.


9.7. Em casos omissos, que não estão descritos expressamente nesta Instrução Normativa, os processos poderão ser remetidos a PGM, que emitirá parecer, devendo ser anexado no processo.

10 Fluxogramas

10.1 Área Pública

10.2 Área Particular

Anexo 1 – Requerimento de Supressão Arbórea

		<p>Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma Rua: Agripino de Oliveira nº 60 – Bairro: Independência Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29306-450 Tel.: (28) 3155.5228 – 3155.5311 – 3155.5326 – 3155.5327 E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br – Site: www.cachoeiro.es.gov.br/ servicos</p>
Serviço de Licenciamento Ambiental		
Supressão Arbórea		
REQUERIMENTO		
DADOS DO REQUERENTE		
Denominação Física/Jurídica:	_____	
CPF/CNPJ:	_____	
Documento de Identidade:	_____	
Endereço (Avenida/Praça/Rodovia/Rua):	_____	
	Nº: _____ CEP: _____ - Bairro: _____	
	Telefone: () _____ E-mail: _____	
DADOS DO LOCAL DA SUPRESSÃO		
Endereço (Avenida/Praça/Rodovia/Rua):	_____	
	Nº: _____ CEP: _____ - Bairro: _____	
Ponto de Referência:	_____	
DADOS DO INDIVÍDUO ARBÓREO		
Nome vulgar do indivíduo arbóreo:	_____	
Número de indivíduo arbóreo a suprimir:	() _____	
OBSERVAÇÃO: Se possível, apresentar 04(quatro) fotografias do(s) indivíduos arbóreos e do local onde estão plantadas.		
MOTIVO DA SUPRESSÃO		

<input type="checkbox"/> Construção Civil (Const./Ampliação)	_____
<input type="checkbox"/> Danificação da rede hidráulica	_____
<input type="checkbox"/> Por risco de tombamento	_____
<input type="checkbox"/> Proximidade com a rede elétrica	_____
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):	_____
INFORMAÇÕES GERAIS	
Cachoeiro de Itapemirim/ES _____ de _____ de _____	
Assinatura Legível do Representante Legal	

OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (Cópia)

- Documento de Identidade com Foto e CPF (Representante Legal)
- Documento de Constituição de Firma e CNPJ (Quando se tratar de empresa).
- Documento de Propriedade do Imóvel (Escritura Pública ou Contrato de Arrendamento ou Contrato de Locação ou Recibo de Compra e Venda registrado em Cartório ou Comprovante de Residência).
- Autorização e Documento de Identidade do Locador (Quando se tratar de imóvel alugado).
- Quando se tratar de Instituição Religiosa apresentar Nomeação ou Provisão do Representante Legal pela Instituição e quando Instituição de Ensino apresentar Nomeação do Representante Legal pela Instituição.
- Alvará de Construção (Quando se tratar de construção civil ou ampliação do imóvel).
- Taxa (Serviços Gerais PMCI).

II – CONDIÇÕES

- A Autorização para a Supressão em zona rural é de responsabilidade do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF.
- Quando se tratar de Supressão ou Poda em PROPRIEDADE PÚBLICA o Requerimento deve ser efetuado na Ouvidoria Geral do Município – OGM pelo telefone 156 ou presencialmente na Rua: Brahim Antônio Soder nº 96 a 102, 1º andar – Centro.
- Se a Supressão em PROPRIEDADE PARTICULAR for autorizada o Contribuinte recolherá a Taxa Ambiental referente ao número de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, a saber:
De 1 a 3 = R\$ 50,00 – De 4 a 7 = R\$ 100,00 – De 8 a 12 = R\$ 200,00 – De 13 a 19 = R\$ 400,00 – Acima de 20 = R\$ 1.000,00
- A Supressão do indivíduo arbóreo é de responsabilidade do Contribuinte.
- A Poda em PROPRIEDADE PARTICULAR não depende de autorização, contudo a mesma deve ser realizada com ORIENTAÇÃO DE PODA, a qual pode ser obtida na Secretaria.



• A intervenção que cause danos ou morte do indivíduo arbóreo é considerada infração ambiental e acarreta penalidade pecuniária que varia de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.000,00, por indivíduo, dependendo da espécie.

• A realização da prestação do serviço referente a este REQUERIMENTO se dará com uma inspeção *in loco*, realizada por um(a) técnico(a) da Secretaria, objetivando avaliar a precisão da Supressão. Se autorizado o Contribuinte recolherá a Taxa Ambiental e, posteriormente, retirará a **LICENÇA ESPECIAL** com validade de 01 (um) ano e condições antes a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias.

Anexo 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida por (pelo) _____ expedida em _____, residente na _____ (endereço completo), DECLARO para os devidos fins junto à Secretaria de Meio Ambiente, que não disponho de condições econômicas para custear _____ (a taxa para a poda ou supressão de árvore), por mim solicitado, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

PORTARIA Nº 105/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR OFÍCIOS EM RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **LEONARDO PACHECO PONTES**, Subsecretário de Relações Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, responsável por assinar os ofícios em resposta às indicações e requerimentos protocolados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - FMS - Pregão nº 51-44/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI – EPP.

OBJETO: Aquisição de material químico para tratamento de água da piscina do CEMURF.

Lote (02)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	BARRILHA LEVE, PÓ BRANCO, INODORO, SOLUBILIDADE EM ÁGUA; PARA USO EM PISCINAS; ESTABILIZA O NÍVEL DE PH; PREVIENE CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA PISCINA; DEVERÁ GARANTIR A PUREZA DA ÁGUA; EMBALAGEM DE 1 KG.	NELLY	UND	10.00	R\$ 7,03	R\$ 70,30
Valor total por extenso: Setenta reais e trinta centavos						R\$ 70,30

Lote (03)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	CLARIFICANTE - CLARIFICANTE E DECANTADOR; PARA DEIXAR A ÁGUA LIMPA E CRISTALINA; PARA DECONTAMTAÇÃO SEGUIDA DE ASPIRAÇÃO DAS PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA DA PISCINA; INGREDIENTES ATIVOS: COMPLEXO TRICLORETO DE ALUMÍNIO 30%; INGREDIENTES INERTES 68% E ÁCIDO CLORÍDRICO 1,5%; EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	15.00	R\$ 9,55	R\$ 143,25
Valor total por extenso: Cento quarenta e três reais e vinte cinco centavos						R\$ 143,25

Lote (06)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	LIMPA BORDAS - PARA LIMPAR A SUJEIRA DAS BORDAS DE PISCINAS DE AZULEJO; FÓRMULA B A S E A D A EM AGENTES DETERGENTES; NÃO INTERFERE NA CLARIFICAÇÃO DA ÁGUA E NÃO CRIA ESPUMA; ESTADO FÍSICO LÍQUIDO FORMA VISCOSA; COR AZUL - CLARO; PH 6,7 A 7,7; EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	30.00	R\$ 12,25	R\$ 367,50
Valor total por extenso: Trezentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos						R\$ 367,50

